

CÓPIA

Edgard Colombo Junior
Engenheiro Civil e MBA em Auditoria e Gestão Ambiental

fls. 9000
MP

Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações
Judiciais do Foro Central de São Paulo

Processo No: 0038501-68.2010.8.26.0100
Falência : **Construtora Concisa Ltda.**

Edgard Colombo Junior, Perito Judicial em Engenharia
devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia) indicado
e honrosamente nomeado fls. 6359 nos autos do processo em epígrafe, tendo concluído o
trabalho, vem mui respeitosamente perante esse V. Exa. apresentar seu

LAUDO de AVALIAÇÃO

composto dos seguintes itens:

1. INTRODUÇÃO
2. CONSIDERAÇÕES – LOCALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL
3. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL
4. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO
5. ANEXO 1 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
6. ANEXO 2 – CROQUI FAZENDA CONCISA I E LOCALIZAÇÃO
7. ANEXO 3 – MATRÍCULA Nº 2.148
8. ANEXO 4 – AUTO DE ARRECADAÇÃO

I. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa apresentar a avaliação de área rural caracterizada na matrícula nº 2.148,
registrada na 3ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT, Cartório do Sexto
Ofício de Cuiabá – MT, com área de 6.000,00 hectares (2.479,34 alqueires), situada no lugar
denominado “GLEBA SÃO BENEDITO” no município Aripuanã.

Denominada Fazenda Concisa I com Código INCRA nº 901.016.796.794.

Obs. 1 Alqueire = 2,42 Hectares
1 Hectare = 10.000 m²

ACESSO

Partindo de Aripuanã seguindo por cerca de 80 km pela estrada de acesso a localidade de
Conselvan, deste ponto segue por aproximadamente 40,0 km até o referido imóvel.

TIPO-1105-DE-FALÊNCIAS-RECU-2015-15107-0001411

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2016 às 11:48, sob o número WJMJ10400562415.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/paabr/conferenciaDocumento.do>, informe o processo 0036617-04.2010.8.26.0100 e código 3DFE981.

Obs. somente permite boas condições de tráfego no período da seca, compreendido entre os meses de abril a outubro.

METODOLOGIA

Será estimado o volume e o valor de madeiras comerciais existentes, dentro dos limites do imóvel, e adotando-se um valor médio de m³/alq.

Devido às condições regionais, o valor da terra oscila de acordo com as condições econômicas de oferta e procura de madeira e de preço da arroba de boi. Pesa também a acessibilidade, tendo em vista que no período que vai de Novembro a Abril, as condições de tráfego nas estradas ficam bastante prejudicadas, sendo intransitáveis por veículos simples (sem tração) e principalmente por caminhões de grande porte.

Como testemunhado por este signatário, ocorrem negócios a base de escambo, utilizando-se para tanto: camionetes, novilhas, bezerros, boi magro ou boi gordo (denominação de fase para manutenção em pasto ou entrega para abate), trator com ou sem implementos e acessórios, madeira e até imóveis.

Há que se levar em conta diferenças regionais, de ordem cultural, econômica e social.

2. CONSIDERAÇÕES

2.1 LOCALIZAÇÃO

A propriedade está inserida na denominada Amazônia Legal.

A Amazônia Legal é uma área que engloba nove estados brasileiros pertencentes à Bacia amazônica e a área de ocorrência das vegetações amazônicas.

A atual área de abrangência da Amazônia Legal corresponde à totalidade dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Mato Grosso e parte do estado do Maranhão (a oeste do meridiano de 44° de longitude oeste).



Superfície de aproximadamente 5.215.423 km² correspondente a cerca de 61% do território brasileiro. Todo o estado do Mato Grosso faz parte da Amazônia legal.

Estudos que associam o desmatamento da Amazônia à seca, com a derrubada de árvores, alegam que tal fato pode estar contribuindo para a grave seca no Brasil. Tendo em vista que as florestas representam um tipo de infraestrutura ecológica que ajuda a manter condições de vida confortáveis no planeta, a pressão internacional associada à legislação ambiental para manutenção de mata virgem, apresenta-se bastante intensa. Desta forma dificulta-se ao máximo o desmatamento na Amazônia Legal, resultando em ações clandestinas e ilegais, fartamente divulgadas na imprensa.

2.2 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL (leis e artigos selecionados por este autor)

Há que se considerar a restritiva legislação ambiental que parametriza a utilização da terra, e demais procedimentos para exploração.

LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa

CAPÍTULO IV - DA ÁREA DE RESERVA LEGAL

Seção I - Da Delimitação da Área de Reserva Legal

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

I - localizado na Amazônia Legal:

- a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;
b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;
c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

Seção II - Do Regime de Proteção da Reserva Legal

Art. 17. A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

CAPÍTULO VI - DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

§ 1º A inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual, que, nos termos do regulamento, exigirá do proprietário ou possuidor rural: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

I - identificação do proprietário ou possuidor rural;

II - comprovação da propriedade ou posse;

III - identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da Reserva Legal.

§ 2º O cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, tampouco elimina a necessidade de cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

§ 3º A inscrição no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, devendo ser requerida no prazo de 1 (um) ano contado da sua implantação, prorrogável, uma única vez, por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. Nos casos em que a Reserva Legal já tenha sido averbada na matrícula do imóvel e em que essa averbação identifique o perímetro e a localização da reserva, o proprietário não será obrigado a fornecer ao órgão ambiental as informações relativas à Reserva Legal previstas no inciso III do § 1º do art. 29.

CAPÍTULO VII - DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Art. 31. A exploração de florestas nativas e formações sucessoras, de domínio público ou privado, ressalvados os casos previstos nos arts. 21, 23 e 24, dependerá de licenciamento pelo

órgão competente do Sisnama, mediante aprovação prévia de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS que contemple técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme.

§ 1º O PMFS atenderá os seguintes fundamentos técnicos e científicos:

- I - caracterização dos meios físico e biológico;
- II - determinação do estoque existente;
- III - intensidade de exploração compatível com a capacidade de suporte ambiental da floresta;
- IV - ciclo de corte compatível com o tempo de restabelecimento do volume de produto extraído da floresta;
- V - promoção da regeneração natural da floresta;
- VI - adoção de sistema silvicultural adequado;
- VII - adoção de sistema de exploração adequado;
- VIII - monitoramento do desenvolvimento da floresta remanescente;
- IX - adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais e sociais.

CAPÍTULO IX - DA PROIBIÇÃO DO USO DE FOGO E DO CONTROLE DOS INCÊNDIOS

Art. 38. É proibido o uso de fogo na vegetação, exceto nas seguintes situações:

- I - em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do Sisnama, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, que estabelecerá os critérios de monitoramento e controle;

Art. 42. O Governo Federal implantará programa para conversão da multa prevista no art. 50 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, destinado a imóveis rurais, referente a autuações vinculadas a desmatamentos em áreas onde não era vedada a supressão, que foram promovidos sem autorização ou licença, em data anterior a 22 de julho de 2008. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

CAPÍTULO XI - DO CONTROLE DO DESMATAMENTO

Art. 51. O órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento do desmatamento em desacordo com o disposto nesta Lei, deverá embargar a obra ou atividade que deu causa ao uso alternativo do solo, como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada.

§ 3º A pedido do interessado, o órgão ambiental responsável emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

LEI Nº 12.727, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Art. 1º-A. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

"Art. 17 § 3º É obrigatória a suspensão imediata das atividades em área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008.

Aripuanã

O município de Aripuanã, atualmente tem uma área de 24.603,13Km². Sua base econômica esta alicerçada na indústria extrativa, principalmente a madeireira, na agropecuária e no turismo (em desenvolvimento) pois há cachoeiras no município.

A origem do nome Aripuanã é indígena Apiacá, que significa Água de Pedra.

O município se localiza ao noroeste do Estado de Mato Grosso. Altitude de 240 metros, temperatura média é de 26° C, o clima é equatorial quente e úmido. A vegetação predominante é floresta amazônica. O tipo de solo é argilo-arenoso. Os principais rios são: Aripuanã, Roosevelt, Guariba, Canamã, Capitari, Furquim e Rio Branco.

PESQUISA DE VALORES E PARÂMETROS CONSIDERADOS

Entre muitas outras, cito abaixo algumas madeiras na região de Aripuanã e Conselvan (código local 66)

a) Madeiras em Aripuanã	b) Madeiras em Conselvan
Madegol – 3565-1661	Monte Alto – 3603-1147
Andorinha – 35651124	Pedra Bella – 3603-1116
Estrela do Vale – 3565-2460	Vale das Pedras – 3603-1163
Itaporã – 3565-2294	São Caetano – 3603-1016
Pedra Bela – 3565-2119	
Rio Norte – 3565-2379	

Tipos de arbóreos com ocorrência na propriedade: Preço baixo (madeira branca), utilizada principalmente na construção civil (nomes regionais): carne de vaca, pau de óleo, sumatima, caxeta,

Madeiras de valor mais caro: ipê, cerejeira, cumbaru, gonçalo, itaúba, garapeira, cumaru, massaranduba, angelim.

Considerado valor médio por hectare com retirada na fazenda = R\$100,00 / m³
Adotado 30,00 m³ / hectare de terra mata nativa para extração com retirada na fazenda.

Imobiliárias

a) Juina
Ara Imóveis – tel.3566-1614 // 9652-4475 // 8114-4789
Portal Imóveis – tel. 3566-5311

b) Aripuanã
Amazônia Imóveis – tel. 3565-1110
Imobiliária Aripuanã – tel. 3565-1768 // 8405-7178 // 9626-3991
Corretor autônomo – Sr. Paulo – (66) 9640-6519
Corretor autônomo Sr. Compadre – (66)8112-9545

Obs. A pesquisa também ocorre em conversações em decorrência de contatos, informações com autônomos e informalmente com fazendeiros da região.

FORMAÇÃO DE PASTO

Com o cumprimento da Lei Ambiental, feita a retirada de madeira aproveitável comercialmente, e destruída a mata restante.

A operação seguinte é preparo de “leiras” (acúmulo (em linhas) de raízes, troncos e restos vegetais oriundos do desmatamento ou limpeza de capoeiras, faz-se isso para limpeza da área a ser cultivada) para juntamento das galheiras. É proibido atear fogo em leiras, sob risco de multa e embargo dos trabalhos.

Efetuada o gradeamento da terra com trator, é feito o plantio de capim para formação do pasto. Os trabalhos devem ser feitos em período de chuva para germinação das sementes de capim brachiaria (mais usado) ou colônião (onde a mancha de terra é de melhor qualidade).

O pasto formado, inclusive com cercas fechando as chamadas "invernadas" tem custo considerado na região variando de R\$4.000,00 / alqueire a R\$8.000,00 dependendo do que localmente denominam: pasto limpo (isento ou com ocorrência de poucas pragas) ou pasto sujo (com muita limpeza a ser feita).

Para a fazenda CONCISA I é adotado o valor de R\$5.000,00 para pasto formado tendo em vista a acessibilidade e demais dificuldades da micro região.

3. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

PESQUISA

nº 1



Zona rural - fazenda

2700 Alq 850 Alq. Pasto, 1400 Resas, P. lachada, 14 Milhões, Zona Rural, Aripuanã, Mato Grosso
 Há 1 semana, 6 dias - Culabã-mt, 06 de outubro de 2015 2.700 alqueires, pecuária, gado, aripuanã -mt 850 alqueires de pastagens, sede fraca, curral, boa de água ..

R\$14.000.000
 1 QUARTO

ZAP

Imóveis similares a venda: fazenda aripuanã

★ Marcar favorito Denunciar

Contactar

R\$ / hectare = R\$2.142,63
 Contato: (65)9302-3823

Nº 2



Zona rural - fazenda

3500 Ha. Manejo 500 Ha Aprovado. 550 Ha Prê., 17 000 M3 Madeira, Zona Rural, Aripuanã, Mato Grosso
 Há 2 semanas, 4 dias - 3.450 hectares, mata e manejo aprovado-mt região de aripuanã, cotiguaçu, juruena estrada de acesso muito boa, projeto de manejo de 500 ..

R\$7.500.000
 1 QUARTO

ZAP

R\$ / hectare = R\$2.142,86
 Contato: (65)9302-3823

Nº 3



Zona rural - fazenda

Aripuanã-Mt, Mata e Pasto, Zona Rural, Aripuanã, Mato Grosso
 2708/2015 - Norle mata grosso fazenda com 15.000 alqueires, 1700 alqueires dembados com pasto, com várias divisões, com pastagens boas, todas divisões

R\$40.000.000
 3 QUARTOS

ZAP

R\$ / hectare = R\$1.101,93
 Contato: (65)9302-3823

Nº 4 - ARIPUANÃ

Área total da fazenda: 2.950 alqueires, sendo 800 alqueires em pastagens. Cerca de 1200 alqueires poderão ser feitos manejos florestais. Área boa de madeira, contando com as espécies de maior comércio: cupiuba, cedrinho, angelim pedra, cambara, garapeira, cumaru, ipê, tauari, entre outras, a área de mata está com toda a madeira, nunca foi retirada. Área de pastagem plana, levemente ondulada, podendo ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2018 às 11:48, sob o número WJMJ1804066245. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tju.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0386817-04.2010.8.26.0100 e código 3DPE987.

fls. 9006

mecanizada, inclusive documentação: escritura registrada, com geo e lau. Com casa, curral completo: tronco, balança cobertos. Localizada a 60 km da cidade de Aripuanã.
Valor pedido: R\$11.000.000,00
Área total: 7.139 hectares
Contato: - Imobiliária Godoy Andrade - tel. (66) 9914-5379
RS / hectare = R\$ 1.540,83

Nº 5
Fazenda em Aripuanã-MT. Relativamente plana, sem acidente de montanhas, bem servida de Rios e Córregos. Solo argiloso de qualidade. Atividade agrícola, e reflorestamento, na área de Pastagens. Podendo reflorestar e plantar, em 20% da área (4.000 há).
Acessos por estradas de terra, desde a Cidade de Aripuanã - MT, 160km; e também, por terra, desde a cidade de Ji Paraná-RO, 300km., (Rondônia e asfalto BR364); e acesso fluvial pelo Rio Roosevelt.
Valor pedido: R\$20.000.000,00
Área total: 20.000 hectares
Contato: Mauro Melo - tel. (66) 9961-3066 / 3405-5060
RS / hectare = R\$1.000,00

Auto de Arrecadação fls.1870 no Processo nº: 0038501-68.2010.8.26.0100 junto a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo.

Identificado pela matrícula nº 2148 - Cartório do Sexto Ofício da Comarca de Cuiabá (data 28/12/1978) e Cartório de Registro de Imóveis da Terceira Circunscrição Imobiliária de Cuiabá (17/11/1992)

Fazenda Concisa I com Código INCRA nº 901.016.796.794, sendo a Área total = 7.800,00 hectares (3.223,14 alqueires), conforme Auto de Arrecadação.

Levantamento realizado pelo Eng. Eraldo Benjamin Peluso (CONFEA MT) em 25/11/2010 indica 6.000,00 hectares (cerca de 2.479,34 alqueires), valor que será adotado neste trabalho, tendo em vista levantamento efetuado com equipamentos de maior precisão e também citado na matrícula nº 2148, juntada em anexo.

Obs. 1 Alqueire = 2,42 Hectares
1 Hectare = 10.000 m²

Vistoria realizada nas datas de 10 e 11/10/2015 (sobrevôo), no imóvel objeto deste trabalho.
Obs. Imóvel sob ocupação parcial.

Acesso sugerido: a partir de Aripuanã seguindo pela estrada de acesso à localidade de Conselvan por 80,0 Km, deste ponto segue por aproximadamente 50,0 km até o referido imóvel, que faz divisa com terras da Fazenda Jecedá, na sua porção leste.

A estrada, de terra em todo percurso, com várias passagens por rios e vazantes, com pequenas pontes improvisadas com pranchões de madeira, somente permite trafegar no período compreendido entre os meses de abril a outubro, ficando bastante comprometido no período das chuvas, entre os meses de novembro a abril.

Efetuada a vistoria, pode-se apresentar a estimativa correspondente ao total da área considerando-se pasto formado e mata nativa.

O imóvel está inserido na configuração da Amazônia Legal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2018 às 11:48, sob o número WJMJ78400004784. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0038501-68.2010.8.26.0100 e código 3DFF981.

fls. 9007

A vegetação, de acordo com classificação do RADAMBRASIL, é de mata densa, rica em madeiras, com ocorrência natural de várias espécies arbóreas.

De acordo com trabalho do Eng. Florestal Eraldo Benjamin Peluso (CONFEA Mato Grosso), a região onde a propriedade se localiza apresenta dois tipos de solos, conforme discriminação abaixo:

a) PVde – Podzólico vermelho-amarelo distrófico e eutrófico - ocupam aproximadamente 95% da superfície da propriedade. Estes solos são dotados de médio a alto teor de argilas. De um modo geral sua fertilidade natural, como sua própria caracterização indica, varia de média a alta, como demonstram resultados de análise de solos locais e regionais.

b) Solos Hidromórficos/Gley Pouco Úmido – São solos minerais hidromórficos, com serias restrições de drenagem, ocorrem nas partes mais baixas da propriedade, próximos a hidrografia existente. Devem, portanto ser mantidos em condição de Áreas de Preservação Permanente impostas pela Legislação Brasileira, em especial atenção ao Código Florestal Brasileiro e o Código Ambiental do Estado de Mato Grosso.

A propriedade está inserida na grande bacia hidrográfica do Rio Amazonas, em particular a banhada pelo Rio Roosevelt e Rio Branco, que lhe serve de divisa natural na sua porção leste e por diversos igarapés e seus afluentes.

Topografia: levemente ondulada: 75% da propriedade e 25% da propriedade ondulada.

A propriedade apresenta parte devastada, com abertura da mata verificada em aproximadamente 10% e ocorrência de pequenas benfeitorias sem valor comercial.

Reserva legal necessária por lei: 80% da área.

Portanto temos: Área Aproveitável = Área total – Reserva legal
Mata nativa para exploração = 0,90 x (0,20 x 6.000,00) = 1.080,00 hectares
Áreas abertas com pasto formado: 0,10 x 6.000,00 = 600,00 hectares

Obs. As medidas e porcentagens consideradas decorrem de análise fotográfica, sendo passível um desvio padrão de 30% sobre as estimativas apresentadas.

VALORES

Mata nativa com madeira para exploração: 1.080 hectares x 30,00 m³ / hectare x R\$150,00 / m³ = R\$4.860.000,00

Pasto formado: 600,00 hectares x R\$5.000,00 = R\$3.000.000,00

Valor da propriedade = R\$ 4.860.000,00 + R\$3.000.000,00= R\$7.860.000,00

Arredondando temos: R\$7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais).

O valor obtido, na média por hectare, atinge o valor de R\$1.316,67 (hum mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2018 às 11:48 - sob o número MJM178855745. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0036617-04.2010.8.26.0100 e código 3DFE361.

fls. 9008

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista o trabalho realizado, de acordo com as condições de mercado e parâmetros adotados, da forma em que se encontra a referida área descrita na matrícula nº 2.148, Fazenda Concisa I Código INCRA nº 901.016.796.794, sendo a Área total de 6.000,00 hectares, avalio pelo valor de R\$7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais).

Colocando-me a disposição de V. Exa, encerro o presente trabalho que consta de 9 (nove) folhas impressas num só lado e 4 (quatro) anexos, estando todas rubricadas, e esta datada e assinada.

Ao ensejo apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 23 de outubro de 2015

Eng. Edgard Colombo Junior / CREA nº 64953

Largo do Paissandu, 51 - cj 908 - Centro SP / Cap. CEP 01034-010
tel. esc. 3221-5664 e cel 98326-1952 e-mail: engenh@eduardocolombo@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2018 às 11:48 - sob o número MJJ0180000410-0. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjso.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0036617-04.2010.8.26.0100 e código 3DFE981.